



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 03/2019

Processo Licitatório nº 02/2019

PREGÃO PRESENCIAL nº 02/2019

<p>CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO E A EMPRESA M H COMERCIO DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS & SERVIÇOS DE TRANSPORTE EIRELI</p>

O **Fundo Municipal de Saúde de São João**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 03.061.099/0001-20, com sede na Rua João de Assis Moreno, 49 – Centro – São João – PE, neste ato representado por seu Secretário de Saúde, Sr. Arzenaldo Paes de Lira, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 628.611.904-34, portador da cédula de identidade n.º 3.618.149 SSP/PE, residente e domiciliado Rua Manoel Joaquim de Souza, nº 23 Parque Alvorada, São João/PE, no uso de suas atribuições, neste ato, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **M H COMERCIO DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS & SERVIÇOS DE TRANSPORTE EIRELI**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rod BR 423 nº 2100 KM 126 Birro: Campo Sujo, Paranatama/PE inscrita no CNPJ N.º **10.474.123/0001-18**, neste ato representada por Zelandyo dos Santos Silva, brasileiro, casado, Empresário, Portador do RG N.º 5950082 SSP/ PE e CPF N.º 044.571.544-82, residente na Rua Senador Paulo Guerra nº 110, Saloá/PE de conformidade com o **Processo nº 02/2019 – PREGÃO PRESENCIAL n.º 02/2019**, que a este se integra, resolvem celebrar o presente contrato em consonância com a Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93 e demais normas legais que regem a espécie, às quais as partes se obrigam, cujas condições são estabelecidas nas cláusulas a seguir declinadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Contrato formalizar as condições pelas quais a **AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PERECÍVEIS, NÃO PERECÍVEIS E HORTIFRUTIGRANJEIROS) PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, tudo conforme a proposta fornecida pela CONTRATADA, Edital do **Pregão Presencial nº 02/2019**, o seguinte item contido no Anexo I do instrumento convocatório.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 1.2 É responsabilidade do contratado assegurar a qualidade físico-química e sanitária do objeto licitado. Os produtos entregues estarão sujeitos a controle de análise laboratorial, por amostragem, ficando o pagamento condicionado ao resultado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1 São condições de execução do presente contrato:

I - Os produtos licitados deverão ser entregues, em até 03 (três) dias úteis, no setor a que se destina nas quantidades indicadas na Ordem de Fornecimento, emitida pelo Departamento responsável pelas compras da Prefeitura Municipal de São João/PE.

II - A Prefeitura Municipal reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste contrato e no instrumento convocatório podendo devolvê-lo e aplicar o disposto no art. 24, inciso

XI, da Lei Federal 8.666/93 e ainda rescindir o contrato, sem prejuízo das sanções cabíveis;

III - Os produtos licitados deverão ser de primeira qualidade e não estar com o prazo de validade menor que 06 (seis) meses quando da entrega.

IV - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela CONTRATADA, ficando a mesma passível de penalidades e sanções, inclusive rescisão;

V - Toda documentação constante do instrumento convocatório, seus Anexos, proposta etc., são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.

VI - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1- Da CONTRATANTE:

a) Manter rigorosa fiscalização quanto ao fornecimento dos produtos ora contratados, comunicando à

CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

b) Efetuar o pagamento, mensalmente, até o 10º dia útil, após aceitação e atesto da

Notas/Fiscais/Faturas.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

§1º - A Administração se reserva no direito de efetuar o pagamento somente da quantidade dos produtos que forem adquiridos, mediante apresentação de requisição, devidamente assinada pela Administração Municipal.

§2º - A Administração Municipal se reserva no direito de proceder a devolução dos produtos que não forem considerados de boa qualidade e que não estiver dentro do prazo de validade mínimo já estabelecido (06 meses).

3.2 - Da CONTRATADA:

a) Manter durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato, conforme art. 55, inciso XIII, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores;

b) fornecer todos os produtos contratados de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, sempre que for solicitado mediante apresentação de ordem de Fornecimento, devidamente assinada pelo departamento responsável pelas compras;

c) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato;

d) Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo

CONTRATANTE;

e) A **CONTRATADA** fica obrigada a substituir os produtos que não apresentarem condições de serem utilizados.

f) Fornecer os produtos em até 03 (três) dias úteis, após a emissão da ordem de fornecimento, emitida pelo Departamento de compras da Prefeitura Municipal de São João, poderá, eventualmente, ser solicitado a entrega de pequena quantidade dos produtos;

g) A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, respeitados os limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

h) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados neste Contrato, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além das aplicações daquelas previstas no Art. 81 da Lei 8.666/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

4.1A fiscalização, acompanhamento, conferência do objeto deste contrato, quanto a quantidade e qualidade dos produtos fornecidos serão de competência da CONTRATANTE, observados os art. 67 a 70 da Lei Federal 8.666/93.

4.2A Administração Municipal decidirá em primeira instância as dúvidas e questões surgidas na execução do contrato, de cuja decisão poderá ser interposto recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato ou decisão.

4.3Caso o referido produto não esteja de acordo com os termos da proposta apresentada, bem como não atenda ao contido no edital, será o mesmo devolvido.

4.4Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, terá a empresa **CONTRATADA** o prazo de 24 horas, contados a partir do recebimento do comunicado expedido pela Administração Municipal, para sanar os problemas detectados e, se for o caso, substituir o produto entregue por outro compatível com a proposta apresentada, nos termos do objeto desta licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS

5.1 **DO PREÇO** - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ **357.191,30 (Trezentos e cinquenta e sete mil, cento e noventa e um reais e trinta centavos)**, referente ao(s) **LOTE(S) N.º II R\$: 32.098,00, III R\$: 27.099,30 e IV R\$ 297.994,00.**

5.2 **DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** – O valor deste contrato poderá ser ajustado, por acordo das partes, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovado, art. 65, II “d”, da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo único: o item anterior só se aplicará em casos de aumentos ou diminuição de preços que acarrete prejuízo a alguma das partes, pequenas diferenças não serão consideradas.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1O pagamento será efetuado mensalmente mediante a apresentação de Notas Fiscais/Faturas, emitidas em moeda corrente Nacional, correspondente aos itens fornecidos, segundo solicitação, após atestadas pela autoridade competente, e de conformidade ao discriminado na proposta da contratada.

6.2O pagamento será efetuado pela PMSJ por meio de ordem bancária ao Banco do Brasil S/A e creditado na agência bancária indicada na proposta da Contratada OU ainda mediante a emissão de cheque nominal, o qual ocorrerá até o 10º dia útil, após aceitação e atesto da Notas/Fiscais/Faturas.

6.3Em caso de quaisquer irregularidades, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para CONTRATANTE, e ainda, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários para a execução do presente contrato serão contabilizados na seguinte dotação orçamentária de 2019:

10 302 0086 2135 0000 MAC – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES

507- 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

10 301 0085 2174 0000 PAB FIXO – MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA

458- 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

10 301 0085 2125 0000 PAB FIXO- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS MEDICOS HOSPITALARES E AMBULATORIAL

422- 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

10 301 0085 2124 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DE SAÚDE- REC PROPRIO

414- 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, **serão aplicadas** às cominações previstas no Art. 87 da Lei Federal 8666/93 e alterações posteriores;

§ 1º - Fica estabelecido o seguinte percentual de multa decorrente de descumprimento contratual:

I - 0,5% (cinco décimo por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso no fornecimento, sobre o valor do contrato;

II - 10% (dez por cento) sobre o valor do produto não fornecido, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento do contrato;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato no caso da contratada injustificadamente desistir do mesmo.

§ 2º - O recolhimento das multas referidas nos incisos I, II, III, deverá ser feito através de guias própria da CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

§ 3º As penalidades de advertência e multa, incluindo a de mora, serão aplicadas de ofício.

8.2 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos parágrafos anteriores.

I - descumprimento do prazo de fornecimento;

II - recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada;

III - não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

8.3 Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, inclusive durante todo o prazo de validade dos produtos fornecidos.

§ 1.º - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2.º Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará a partir de sua assinatura, cuja vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 Constitui motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.93, desde que cabível à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta lei, consoante o que estabelece o seu Art. 58.

§1º - Além das hipóteses previstas no art.78 da Lei 8.666/93, constituem causas de rescisão do contrato:

I - Paralisação total ou parcial do fornecimento;

II - Se a contratada não cumprir as determinações da CONTRATANTE.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

§2º - Além das hipóteses anteriores poderá a CONTRATANTE rescindir o contrato independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência da empresa CONTRATADA, e, em se tratando de firma individual, no caso de morte de seu titular.

10.2 As formas de rescisão contratual são as prescritas no artigo 79 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1 Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art.65 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

11.2 Este contrato será irrevogável de acordo com a Lei 10.192 de 14 de fevereiro de 2001, ressalvadas as hipóteses legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

12.1 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões que porventura venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

13.1 Este contrato está vinculado de forma total e plena ao **Processo Licitatório 02/2019, Pregão Presencial 02/2019**, que lhe deu causa, para cuja execução exigirse-á rigorosa obediência ao Edital, anexos, proposta e demais peças que o compõe.

13.2 Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, naquilo que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA/VALIDADE

O prazo de Garantia/Validade é de no mínimo, 06 (seis) meses, contados a partir da data de entrega dos gêneros alimentícios solicitados, e entregues no local indicado na nota de fornecimento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São João/PE, com renúncia de qualquer outro, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente contrato. E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente termo em 03(três) vias do mesmo teor e para os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São João/PE, 13 de Março de 2019.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Arzenaldo Paes de Lira

SECRETÁRIO DE SAÚDE

**M H COMERCIO DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS & SERVIÇOS DE
TRANSPORTE EIRELI**

EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ RG _____

2. _____ RG _____



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ORDEM DE FORNECIMENTO

Fundo Municipal de Saúde de São João, no uso de suas atribuições legais, considerando o resultado do Processo Licitatório n.º 02/2019 – Pregão Presencial n.º 02/2019, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PERECÍVEIS, NÃO PERECÍVEIS E HORTIFRUTIGRANJEIROS) PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE :**

RESOLVE: Autorizar a Empresa:

Empresa	CNPJ
M H COMERCIO DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS & SERVIÇOS DE TRANSPORTE EIRELI	10.474.123/0001-18

A iniciar o fornecimento, referente ao objeto deste Pregão Presencial, de acordo com a respectiva proposta apresentada e devidamente aprovada pela Comissão de Licitação.

São João/PE, 13 de Março de 2019.

Arzenaldo Paes de Lira

SECRETÁRIO DE SAÚDE

Ciente em ____ / ____ /2019

M H COMERCIO DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS & SERVIÇOS DE TRANSPORTE EIRELI

Rua João de Assis Moreno, nº 49, Bairro Centro, São João/PE – Fone/Fax. 87 3784-1404
CNPJ 03.061.09/0001-20